

Of. nº 144/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de fevereiro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), o uso dos próprios que descreve, para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

Visando possibilitar o acesso a moradia digna a uma vasta camada social está sendo implementado, pelo Governo Federal, o Programa Minha Casa, Minha Vida, com a participação de várias esferas governamentais. No âmbito do Município de Porto Alegre, foi editada a Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, regulamentando a sua participação neste amplo esforço nacional.

Assim, ficou instituído o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar, no Município de Porto Alegre, a construção de um grande número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Este programa consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, representados pela atuação do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no Município de Porto Alegre, para o atendimento da Demanda Habitacional Prioritária (DHP) municipal.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre destinará áreas públicas e concederá incentivos urbanísticos e fiscais para que se possam construir habitações populares, visando atender a população de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Figura entre as formas de incentivo a autorização para que o Executivo Municipal faça doação de imóveis, mediante lei específica. O Executivo Municipal fica autorizado a doar à Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – em nome do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, áreas de terra de sua propriedade, para a construção de habitações para execução de empreendimentos, na faixa de população de renda até 3 (três) salários mínimos.

Na situação aqui prevista, o Município desapropriou imóveis para fins de execução de empreendimento popular, cuja posse é irreversível. Neste sentido, a presente autorização legislativa tem por finalidade autorizar a transferência ao FAR, da CEF, os imóveis situados na Estrada Antônio Severino e nas Ruas Dona Zaida, Prisma e Severino.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em brevíssimo tempo, analisado e aprovado por essa Câmara Municipal, renovo meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 005/11.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), o uso dos próprios que descreve, para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o uso dos imóveis desapropriados pelo Município, a seguir identificados:

I – “Uma área de terras situada na Estrada Antonio Severino, nº 1541, com área de 74.495,23m², como consta na matrícula nº 33.562, fl. 1, do lv. 2, do Registro de Imóveis da 6ª Zona, com a seguinte descrição: a norte constitui-se de 2 (dois) segmentos, a seguir: o primeiro, partindo de um ponto, no alinhamento ímpar da Estrada Antonio Severino, distante 30,00m de extensão da divisa com terras que são ou foram de sucessores de Otávio de Oliveira Garcia, segue na direção leste-oeste e percorre uma extensão de 106,40m, até atingir outro ponto no alinhamento da dita Estrada, formando neste, com o segmento anterior e o segundo, um ângulo de 187º15'14”, seguindo na direção leste-oeste e, percorrendo um extensão de 118,14m, até atingir outro ponto no alinhamento da dita Estrada; a oeste, partindo do segmento anterior e formando com esse ângulo de 99º09'47”, mede 347,742m de extensão e segue na direção aproximada norte-sul, limitando-se com terras pertencentes à Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, até atingir outro ponto; a sul, nos fundos, constitui-se de 3 (três) segmentos, a seguir: o primeiro, partindo do segmento anterior, segue na direção oeste-leste e mede 99,19m de extensão, formando com esse ângulo de 81º27'05”; o segundo, partindo do segmento anterior, segue na direção sul-norte e mede 89,00m de extensão, formando com esse ângulo de 116º42'50”; e o terceiro, partindo do segmento anterior, segue na direção noroeste-sudeste e mede 139,60m de extensão, formando com esse ângulo de 259º10'11” e limita-se com terras que são ou foram de sucessores de Marcílio da Silva Flores; a leste constitui-se de 3 (três)

segmentos, a seguir: o primeiro, partindo do segmento anterior, segue na direção aproximada sul-norte e mede 174,50m de extensão e limita-se com terras que são ou foram de sucessores de Otávio de Oliveira Garcia; o segundo, partindo do segmento anterior, segue na direção aproximada leste-oeste e mede 30,00m de extensão e o terceiro, partindo do segmento anterior, segue na direção aproximada sul-norte e mede 150,00m de extensão limitando-se, estes dois últimos, com remanescente do terreno desapropriado, até atingir o alinhamento da dita Estrada, fechando assim o perímetro”, tudo como consta no processo administrativo nº 004.003393.10.0;

II – “Um terreno de forma irregular, situado na Rua Dona Zaida, s/nº, lote nº 57, formando esquina com a projetada Rua Prisma, como consta na matrícula nº 54.894, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Dona Zaida, Silveiro, Prisma e Correa Lima, com a seguinte descrição: a sul mede 40,17m de extensão no alinhamento da Rua Dona Zaida; a oeste mede 70,75m de extensão no alinhamento projetado da futura Rua Prisma; a norte, nos fundos, mede 35,28m de extensão e limita-se com o lote nº 63, de Leonardo Scorza; a leste mede 66,97m de extensão e limita-se com o lote nº 58, de Leonardo Scorza”, como consta no processo administrativo nº 002.079008.10.0;

III – “Um terreno de forma irregular, situado na Rua Dona Zaida, s/nº, lote nº 58, distante 40,17m de extensão da esquina formada com a projetada Rua Prisma, como consta na matrícula nº 54.895, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, localizado no quarteirão formado com as Ruas Dona Zaida, Silveiro, Prisma e Correa Lima, com a seguinte descrição: a sul mede 22,05m de extensão no alinhamento da Rua Dona Zaida; a oeste mede 66,97m de extensão e limita-se com o lote nº 57, de Leonardo Scorza; a norte, nos fundos, mede 22,00m de extensão e limita-se com o lote nº 63, de Leonardo Scorza; a leste mede 65,00m de extensão e limita-se com o lote nº 59, de Leonardo Scorza”, como consta no processo administrativo nº 002.079008.10.0;

IV – “Um terreno de forma irregular, situado na Rua Dona Zaida, s/nº, lote nº 59, distante 44,00m de extensão da esquina formada com a projetada Rua Prisma, como consta na matrícula nº 81.792, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Dona Zaida, Silveiro, Prisma e Correa Lima, com a seguinte descrição: a sudeste mede 28,97m de extensão no alinhamento da Rua Dona Zaida; a oeste mede 65,00m de extensão e limita-se com o lote nº 58, de Leonardo Scorza; a norte, nos fundos, mede 22,00m de extensão e limita-se com os lotes nºs 62 e 63, de Leonardo Scorza; a

leste mede 46,20m de extensão e limita-se com o lote nº 60, de Leonardo Scorza”, como consta no processo administrativo nº 002.079008.10.0;

V – “Um terreno de forma irregular, situado na projetada Rua Dona Zaida, s/nº, lote nº 60, distante 69,26m de extensão da esquina formada com a projetada Rua Prisma, como consta na matrícula nº 81.795, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, com a seguinte descrição: a sudeste mede 29,01m de extensão no alinhamento projetado da Rua Dona Zaida; a oeste mede 46,20m de extensão e limita-se com parte do lote nº 59, de Leonardo Scorza; a norte, nos fundos, mede 22,00m de extensão e limita-se com o lote nº 62, de Leonardo Scorza; a leste mede 27,79m de extensão e limita-se com parte do lote nº 61, de Leonardo Scorza”, como consta no processo administrativo nº 002.079008.10.0;

VI – “Um terreno de forma irregular, situado na projetada Rua Dona Zaida, s/nº, distante 46,61m de extensão da esquina formada pela Rua Dona Zaida, como consta na matrícula nº 81.798, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, com a seguinte descrição: a sudeste mede 29,01m de extensão no alinhamento projetado da Rua Dona Zaida; a oeste mede 27,29m de extensão e limita-se com parte do lote nº 60, de Leonardo Scorza; a norte, nos fundos, mede 22,00m de extensão e limita-se com o lote nº 62, de Leonardo Scorza; a leste mede 8,39m de extensão no alinhamento da Rua Silveiro”, como consta no processo administrativo nº 002.079008.10.0;

VII – “Um terreno de forma irregular, situado na Rua Silveiro, s/nº, lote nº 62, distante 8,39m de extensão da esquina da Rua Dona Zaida, como consta na matrícula nº 54.899, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Dona Zaida, Silveiro, Prisma e Correa Lima, com a seguinte descrição: a leste mede 35,43m de extensão no alinhamento da Rua Silveiro; a norte mede 60,30m de extensão e limita-se com os lotes nº 66, 67 e 68, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE); a sul mede 60,30m de extensão e limita-se com os lotes nºs 59, 60 e 61, de Leonardo Scorza; a oeste, nos fundos, mede 38,50m de extensão e limita-se com o lote nº 63, de propriedade de Leonardo Scorza”, como consta no processo administrativo nº 002.079008.10.0; e

VIII – “Um terreno de forma irregular, situado na projetada Rua Prisma, s/nº, lote nº 63, distante 70,75m de extensão da esquina da Rua Dona Zaida, como consta na matrícula nº 54.900, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Dona Zaida, Silveiro, Prisma e Correa Lima, com a seguinte descrição: a oeste mede 41,00m de extensão no alinhamento da projetada Rua Prisma; a norte mede 60,30m de extensão e limita-se com

os lotes nos 64, 65 e 66, de propriedade do DMAE; a sul mede 63,20m de extensão e limita-se com os lotes nos 57, 58 e 59, de Leonardo Scorza; a leste, nos fundos, mede 38,50m de extensão e limita-se com o lote nº 62, de propriedade de Leonardo Scorza”, como consta do processo administrativo nº 002.079008.10.0.

Art. 2º As áreas de terra referidas nos incs. I a VIII do art. 1º são gravadas para uso habitacional de interesse social, em favor de público de baixa renda, a ser removido das Vilas Nazaré e Tronco/ Divisa, em razão da extensão do aeroporto e do aumento da Av. Tronco.

Art. 3º No instrumento de transmissão deverá constar cláusula de reversão, para o caso de:

I – a obra não iniciar no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do registro do loteamento ou incorporação do empreendimento; ou

II – ser dado à obra uso diverso do estabelecido.

Art. 4º O Município realizará ou anuirá nos procedimentos de parcelamento ou instituição de condomínios das áreas destinadas à CEF, através do FAR.

Art. 5º Tão logo findos os procedimentos de aquisição e registrada a desapropriação, os bens expropriados serão doados ao FAR, da CEF.

Art. 6º O Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB) promoverá Chamamento Público para escolha e indicação de construtora, para contratação da execução das obras junto à CEF, para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, atendendo as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A presente autorização legal para doação presume-se em favor dos terrenos resultantes de prévio parcelamento do solo, a ser efetuado pelo Município, no implemento dos projetos habitacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,

Prefeito.